

João Rodrigues Covette, vigário-geral do Maranhão: carreira eclesiástica, administração diocesana e justiça no século XVIII¹

João Rodrigues Covette, Vicar General of Maranhão: Ecclesiastical Career, Diocesan Administration and justice in the 18th Century

POLLYANNA GOUVEIA MENDONÇA MUNIZ

Universidade Federal do Maranhão – UFMA

pollyannagm@yahoo.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-2528-1748>

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2022

Texto aprovado em / Text approved on: 21/10/2022



Resumo. Quase nada se sabe sobre as carreiras dos vigários-gerais, a quem competia toda a administração da justiça nos auditórios eclesiásticos. A raridade de acervos desses tribunais não permite observar a atuação desses oficiais tão importantes para a Justiça Eclesiástica, especialmente no ultramar, onde as vacâncias nas dioceses eram comuns e muitos desses agentes acumularam as funções de provisoros e governadores dos bispados. O objetivo desta investigação é analisar a carreira eclesiástica e a atuação em diversos segmentos da vida da diocese de um vigário-geral cuja documentação é abundante. O caso de João Rodrigues Covette, vigário-geral da diocese do Maranhão, ainda que com intervalos, de 1734 até 1771, ajuda a clarificar, em perspectiva conectada, o funcionamento da justiça eclesiástica no ultramar, mesmo na ausência dos bispos.

Palavras-chave. Vigário-geral, diocese, justiça, carreira eclesiástica, Maranhão.

Abstract: We know almost nothing about the careers of the vicars-general who were responsible for all the administration of justice in the ecclesiastical tribunals. The rarity of the archives of these tribunals does not allow us to observe the performance of these officers, so important for the ecclesiastical justice, especially overseas, where vacancies in the dioceses were common and where many of these agents accumulated the functions of provisors and governors of the bishoprics. The objective of this investigation is to analyze the ecclesiastical career and the performance in various segments of the diocesan life of a vicar-general whose documentation is abundant. The case of João Rodrigues Covette, vicar-general of the Maranhão diocese, even if with intervals from 1734 to 1771, helps to clarify in connected perspective the functioning of the ecclesiastical justice overseas, even in the absence of the bishops.

Keywords. Vicar-general, diocese, justice, ecclesiastical career, Maranhão.

¹ Este artigo é uma produção do projeto Religião, Administração Eclesiástica e Justiça no Império Português (1514-1750) – ReligionAJE, PTDC/HAR-HIS/28719/2017, patrocinado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia e H2020, e conta ainda com financiamento concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão através do projeto Universal-01310/18, cujo título é “Administração diocesana, religiosidade e justiça: o caso do bispado do Maranhão no Império Português (XVII-XVIII)” e financiamento CAPES (Code 001).

A diocese do Maranhão estava vacante desde a morte de D. José Delgarte, em 1724, e assim permaneceria pelos próximos 14 anos até à chegada de D. frei Manuel da Cruz, em 1738 (MUNIZ 2017: 30-32). As vacâncias foram uma marca. Durante um século, em apenas 37 anos o Maranhão viu residir bispos em seu território episcopal. Assim, é urgente um estudo sobre os tempos de vacância e, especialmente, sobre como se administrou a diocese, como funcionou a justiça eclesiástica e quais os agentes mais importantes durante esses períodos. O cabido diocesano que, entre outras atribuições, auxiliava o bispo no governo da diocese, suprimindo-a em caso de vacância, apesar de constar da Bula de fundação da diocese, só viria a funcionar e, na prática, a ter dignidades nomeadas, em 1745, durante o governo de D. frei Manuel da Cruz.

A Câmara Eclesiástica, ou Mesa Episcopal, era a instância que tratava da vertente espiritual do governo diocesano. Presidida pelo bispo, coadjuvado por um provisor e escrivão da Câmara, era a instância responsável por assuntos relativos à ordenação sacerdotal, dispensas para casamento entre pessoas com parentesco, além de uma série de outras atribuições² (PAIVA 2016: 207). No Auditório Eclesiástico, por sua vez, procedia-se à administração da justiça em foro próprio que era exercida à cabeça pelo bispo e vigário-geral, amparados por um conjunto de outros agentes judiciais (PAIVA 2016). No Maranhão, à semelhança de muitas das dioceses do Ultramar, foi comum a acumulação das atribuições de provisor e vigário-geral por um mesmo indivíduo. A formação exigida e a pouca oferta de gente qualificada justificava essa sobreposição de atribuições. Assim, foi usual que um vigário-geral fosse também provisor, governador da diocese e ainda respondesse pelas justificações de genere e resíduos (MUNIZ 2017: 48). Certamente que foram esses agentes, os vigários-gerais e provisores, a ocuparem-se das funções importantes da diocese na ausência do seu prelado. Esta investigação centra-se exatamente num desses sujeitos: João Rodrigues Covette.

Covette estudou na Universidade de Coimbra, tornando-se bacharel em 9 de junho de 1725 e formando-se em Sagrados Cânones em 8 de julho de 1727 (Arquivo da Universidade de Coimbra; Actos e Graus, 1726-1727, v. 62, fl. 138). Ainda em Portugal, atuou como procurador no auditório eclesiástico de Lisboa (Arquivo Histórico Ultramarino [doravante AHU], Capitania do

² Muitas outras atribuições estavam sob responsabilidade da Câmara Episcopal. José Pedro Paiva esclarece-as: autorização para a edificação de igrejas e capelas particulares, emissão de cartas de cura, o exame e colação de clérigos nas paróquias e noutros benefícios, concursos para provimento de igrejas, habilitações para ser clérigo, exames e licenças a confessores e pregadores, aprovação da constituição e estatutos de irmandades, verificação do cumprimento da desobriga de confissão e comunhão pascal, fundação de novas paróquias, autorização da trasladação de ossadas de defuntos, licenças para curar doenças e para os mestres de primeiras letras poderem ensinar, emissão de cartas pastorais ou outras provisões episcopais (PAIVA 2016: 207).

Maranhão, doc. 2159, fl. sem numeração). Chegou ao Maranhão em 1734, com provisão de três anos passada pelo Cabido da Sé de Lisboa Oriental, cuja sede estava vacante (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 2159, fl. sem numeração). O bispado do Maranhão, como o do Pará, eram sufragâneos diretos da Patriarcal da metrópole, o que explica sua provisão vinda diretamente do reino, já que na diocese maranhense o Cabido da Sé ainda não estava em atividade e não tinha dignidades nomeadas naquele ano.

A chegada de Covette ao Maranhão só aconteceu depois de uma década da morte de D. frei José Delgarte. Nesses 10 anos de vacância há infelizmente poucos processos conservados no acervo. Apenas 10 autos resistiram, 4 contra padres seculares e 6 contra leigos. Esses números podem demonstrar a ainda incipiente atuação da justiça eclesiástica e a sua frágil administração diocesana naqueles primeiros anos, mas também pode indicar a má conservação dos documentos. A carreira eclesiástica de João Rodrigues Covette foi meteórica. Logo que foi criado o Cabido, foi provido como arcipreste e, em 1747 solicitou alvará para receber a sua cônica (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 3017). Ele acumulou funções como as de provisor, governador do bispado, vigário-geral, juiz das justificações e resíduos, foi vigário capitular e subdelegado da Bula da Santa Cruzada.

João Rodrigues Covette nasceu na Vila Nova de Cerveira e foi criado desde os seis anos na freguesia de São Tiago de Sopo, comarca de Valença, arcebispado de Braga. Era filho legítimo de João Rodrigues Covette e Isabel Gomes. No seu testamento mencionou a existência de dois irmãos, Manuel Rodrigues Covette, que vivia em Portugal, e Maria Rodrigues, que veio com ele para o Maranhão e aí formou família, tendo tido quatro filhos (MOTA; SILVA; MONTOVANI 2001: 253-255). Três dos seus sobrinhos, José Caetano³, Manuel e Luís António Covette, entraram para a carreira eclesiástica. Manuel e Luís António⁴ usaram como património para as suas habilitações a própria casa do tio Covette (Arquivo Público do Estado do Maranhão [doravante APEM], Câmara Eclesiástica, Habilitações *de genere*, doc. 1599 e Autos de Património, docs. 1003 e 1004, respetivamente).

Quando chegou ao Maranhão, Covette encontrou um bispado vacante e logo se preocupou com aspetos básicos de organização do exercício da justiça eclesiástica. Escreveu ao rei D. João V, em 5 de agosto de 1734, pedindo que

³ José Caetano Covette solicitou Habilitação *de Genere* em 16/08/1747 (APEM, Câmara Eclesiástica, Habilitações *de genere*, doc. 1589). Não consta nenhum outro documento sobre ele após essa data. É muito provável que tenha falecido, já que não aparece listado entre os sobrinhos de João Rodrigues Covette no seu testamento.

⁴ Ambos receberam o grau de subdiácono em 21 de janeiro de 1759 e os graus de diácono e presbítero, em 20 de maio e 25 de maio daquele ano, respetivamente (APEM, Livro de Ordenações, n.º 175).

se lhe passasse provisão para que os meirinhos pudessem usar vara branca, já que essa era uma determinação do Regimento do Auditório Eclesiástico (VIDE 2020, título XVIII, 593: 879). Na petição, Covette disse ter visto que “Meirinho Eclesiástico não usa vara branca como nas mais partes costumao trazer os meirinhos dos bispados”. Usava apenas “um junco no bolso da casaca” e, por isso mandou “que trouxesse vara branca”. Acrescentou que teve notícia que “em humas partes do Brazil Martim Afonso Juiz da Real Coroa que o era nas ditas partes estando Sé vaga prendeo ao Meirinho Eclesiástico por usar vara branca” (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 2203). Além dessa requisição, pediu ao rei que ordenasse que lhe dessem índios para o servirem (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 2159) e solicitou, em 1735, obras de restauração na sé de São Luís que carecia de cuidados e de paramentos para os ofícios eclesiásticos, tendo inclusive transferido o Santíssimo Sacramento para o convento dos religiosos do Carmo, dadas as péssimas condições da igreja (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 2249). Em 1737 noticiou à Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar a construção de uma igreja matriz no Mearim (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 2405).

João Rodrigues Covette realizou duas visitas pastorais em 1734. A primeira foi na região do Mearim e, a segunda, na Ribeira do Itapecuru. Essas eram áreas importantes da economia da região porque concentravam os engenhos e as lavouras (APEM, Visitas Pastorais, caixa 20, doc. 874 e 875). Consta ainda uma requisição sua ao rei para que ordenasse ao provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão que lhe pagasse as despesas para realizar uma visita pastoral nos sertões do Piauí (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 2250). Em 1753 realizou a visita pastoral na freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em São Luís, sede do bispado, mas o documento está incompleto não permitindo saber o total dos sentenciados (APEM, Visitas Pastorais, caixa 20, doc. 878). Da visita pastoral do Mearim resultaram dez admoestações paternas referentes a crimes como concubinato, adultério e alcouce (APEM, Visitas Pastorais, caixa 20, doc. 874, fl. 20-25). Onze casais eram reincidentes no crime de concubinato e foram conduzidos presos para a sede do bispado onde teriam contra si processos no auditório eclesiástico (APEM, Visitas Pastorais, caixa 20, doc. 874, fl. 18). Da visita do Itapecuru resultaram cinco admoestações paternas referentes a crimes de concubinato e alcouce (APEM, Visitas Pastorais, caixa 20, doc. 875, fl. 6-8v).

Depois da chegada de D. Manuel da Cruz, que ocorreu em 1739, João Rodrigues Covette foi enviado para os sertões do Piauí. Pelo livro de provisões da diocese fica-se a saber que ele foi colado “por estar vaga a Igreja e Matriz de Nossa Senhora da Vitória da Villa da Moucha desse bispado por falecimento

do Padre Thomé de Carvalho e Sylva, seu ultimo possuidor”. A provisão esclarece a urgência dessa colação para atender “o distrito desta Igreja e todo seu continente mui larguíssimo em extensão”. Clarifica ainda que João Rodrigues Covette teria direito a cônica e alvará de mantimentos e deveria ocupar espaço importante naquela região, já que não podia “o vigário da dita matriz parochiar o dilatado da freguesia sem os parochianos delle terem detrimento no espiritual de suas almas de não o serem socorridos com o pasto espiritual” (APEM, Acervo Eclesiástico, Livro de Provisões n.º 82, fl. 32 e 32v).

A provisão era de 29 de maio de 1740 e dava conta que a essa igreja da Mocha “se anexassem e entrassem de novo mays duas parochias coladas hua no Piahy em Gurugueia e outra no districto da Caatinguinha ficando estas com seus districtos que se lhe destinavão”. Assim, a Matriz da Moucha ficaria somente com o território, “e distrito da mesma villa da Moucha com todos os seus moradores dentro e fora da Villa por serem muitos os da Ribeira do Piahy e da Ribeira do Canindé, os da Ribeira do Itay os da Ribeira do Fidalgo outras muitas fazendas pertencentes a estas Ribeiras”. É importante esclarecer que as ordens do monarca ao bispo D. Manuel da Cruz foram de amparar as gentes dos sertões da diocese, área recentemente anexada ao bispado do Maranhão, desmembrada da diocese de Olinda (*Copiador de cartas* 2008: 3). Mesmo não tendo conseguido permanecer na cidade de São Luís, sede do bispado, Covette foi enviado para região delicadíssima e fundamental para os planos do monarca no Piauí. Estava responsável pela região mais povoada e o seu papel no amparo das almas foi levado em consideração pelo rei.

A atuação de Covette como pároco e visitador na Mocha parece ter incomodado muito o bispo. Talvez o seu excesso de liberdade para proceder na administração da justiça em tempo de vacância tenha sido o foco das reclamações do bispo depois da sua chegada. Este acusou-o de se apossar de fianças das visitas que realizou no sertão. Em carta enviada para João Rodrigues Covette em 1741, D. frei Manuel da Cruz dizia que os párocos das freguesias haviam de executar as fianças “e ao menos destas de que Vossa Mercê foi executor me devia e deve dar conta; porque são todos estes emolumentos pertencentes à Mitra”. O bispo alegava que esse era o estilo “que sempre se observou neste bispado, e no do Pará” e o era assim “em todos os bispados da América”. Alertou que talvez por isso o Cabido de Lisboa Oriental, quando proveu Covette na ocupação de governador do bispado, “lhe recomendou tanto, nas suas provisões, pusesse especial cuidado na segurança do dinheiro das licenças dos altares, e todos os mais, que por algum título houvesse de pertencer ao prelado futuro”. Finalizava dizendo que até aquela data Covette não lhe tinha dado informação alguma de todo o tempo que governou este bispado (*Copiador de Cartas* 2008:

8). O bispo ainda acrescentou queixas de dois párocos da região, José Aires e André da Silva sobre a mesma matéria.

A questão não terminou. O bispo fez uma longa discussão da matéria, aludindo ao estilo de outros bispados. Em carta ao padre-mestre José Troiano, no mesmo ano de 1741, disse que no que dizia respeito ao doutor João Rodrigues Covette não viu

nos livros que algumas destas multas pecuniárias fosse aplicada, para as ditas fábricas; o certo é que estes governadores nesta vacante não só foram governadores do bispado mas também recebedores do juízo, tesoureiros da Mitra, porque tudo receberam e entesouraram em si (*Copiador de Cartas* 2008: 51).

Na mesma missiva disse que João Rodrigues Covette seguiu o exemplo do seu antecessor na cobrança das benesses e que “não é crível que um tribunal tão douto, mandasse alterar neste bispado um estilo tão antigo como o mesmo bispado, e todos os mais desta América, <sem> ouvir a sua Mitra pobre e prejudicada, pela *simplex* representação de um governador interino” (*Copiador de Cartas* 2008: 53). Apesar de todas aquelas queixas contra Covette, D. frei Manuel escreveu ao rei em 1744 informando que precisava de o nomear como vigário-geral “por ser o único letrado que reside neste bispado” (*Copiador de Cartas* 2008: 107). Em muitas cartas ficaram evidentes as grandes ressalvas que o bispo tinha à conduta de João Rodrigues Covette, principalmente ao apontar sua atuação como governador do bispado nos períodos de vacância da diocese.

Aqueles eram anos de readaptação do território diocesano à presença de um bispo. Até a colação de Covette à paróquia da Mocha gerou desconfiças de D. frei Manuel da Cruz. Em carta remetida à Mesa de Consciência e Ordens em 1752, quando já era bispo de Mariana, ele tornou a mencionar o episódio da colação de Covette na igreja da Mocha, no Piauí. Disse que Covette foi provido sem concurso com o fundamento de não haver bispo, perante quem o fizesse, e apresentou à Mesa da Consciência os seus papéis correntes, o seu atestado de serviços prestados naquele bispado. O rei determinou que se fizesse oposição perante o governador e capitão-general daquele Estado. E “foi apresentado na tal igreja o opositor João Rodrigues Covette em atenção dos serviços, que tinha feito naquele bispado, ficando excluído outro opositor estranho, que suposto fosse proposto com igualdade na ciência” (*Copiador de Cartas* 2008: 358).

João Rodrigues Covette só retornaria a São Luís, sede do bispado, como mencionado, depois que D. frei Manuel da Cruz, em visita pastoral à região, o

trouxo para o nomear novamente para a função de vigário-geral. A formação em Cânones na Universidade de Coimbra e a experiência acumulada nos muitos anos em que serviu na igreja da Mocha foram fundamentais para a sua ascensão na carreira eclesiástica. Além disso, como fazem crer as cartas do bispo, João Rodrigues Covette precisava estar mais próximo, talvez para ser melhor controlado.

Na Câmara Eclesiástica atuou como provisor, deliberando em inúmeros processos, especialmente nos Autos de Impedimento Matrimoniais⁵ e nos diversos Autos de Justificação⁶. Especialmente nos anos de vacância, João Rodrigues Covette atuou quase sempre no sentido da reconciliação dos nubentes e despachou muitos impedimentos que aconteceram maioritariamente por cópula carnal. Exemplo disso foi o caso de Inácio Pereira e a índia Jacinta no ano de 1765. Ambos eram naturais da vila de Santo António de Alcântara e desejaram casar perante a Igreja. Segundo consta nos autos havia um impedimento de afinidade, pois a noiva foi acusada de ter tido cópula carnal com Dionísio, irmão de seu noivo. Uma das testemunhas afirmou que ouviu do próprio Dionísio que este havia tido cópula com Jacinta. Dionísio e Jacinta defenderam-se e ela afirmou que nunca tivera tratos ilícitos com Dionísio. O vigário-geral e provisor João Rodrigues Covette reconheceu o impedimento e determinou que os impedidos o purgassem (APEM, Câmara Eclesiástica, Autos de Impedimento, doc. 4556, fl. 7v).

Outro exemplo é o processo que envolvia os libertos Jerónima Correia e Francisco Rodrigues, moradores da região do Monin, no ano de 1745. Eles tentaram casar naquela freguesia, mas Vitória, a avó de Jerónima, saiu com impedimentos, alegando que a neta estava prometida a outro sujeito e que já corriam os banhos para esse casamento noutra paróquia, ao sul do bispado. Jerónima deveria casar, segundo vontade da sua avó e dos seus pais, com um cunhado da sua irmã mais velha. A ascendência indígena de Jerónima foi enfatizada pela própria avó “que veio do sertam” e era uma “pobre velha preta”. Ela não mediu esforços para separar Jerónima de Francisco, interferindo até na gestação da neta que, entretanto, ficara grávida. A avó fez, segundo Jerónima,

⁵ Os principais impedimentos ao matrimónio eram: erro de pessoa (quando um dos noivos é pessoa diferente da que se pretendia casar); condição (algum dos nubentes é cativo e o outro não sabe); voto (algum dos noivos fez votos solenes); cognção (impedimento ligado ao parentesco natural ou espiritual); crime (se algum dos nubentes planeou a morte de alguém para se casarem); disparidade de religião; força ou medo; ordem (algum dos nubentes recebeu ordens sacras); ligame (se algum deles era casado por palavras, mesmo sem consumação); pública honestidade (se já tinham celebrados esponsais anteriormente); afinidade (se tiveram cópula ilícita com parentes do parceiro); impotência; rapto e ausência de pároco (VIDE 2010: 249-252).

⁶ No acervo da Câmara Eclesiástica constam várias séries com denominação de Autos de Justificação, são elas: Autos de Justificação de viuvez, de menoridade, de solteiro, de património (para os casos de ordenação sacerdotal), de premissas, de óbito, de batismo, de nascimento, de identidade, de sevícias, de fraternidade e de compatriotismo.

“diligências com varias medicinas para que não viesse a lume a criatura”. O provisor João Rodrigues Covette, entretanto, optou pela dispensa do impedimento e dispensou-os para casar em 1746. Covette condenou a avó da nubente a pagar as custas do processo (APEM, Câmara Eclesiástica, Autos de Impedimento, doc. 4537, fl. sem numeração).

Apesar de exemplificar a atuação de João Rodrigues Covette com apenas dois casos, os dados quantitativos do restante da série documental permitem afirmar com segurança que esse provisor atuou no sentido da tolerância com as populações autóctones, especialmente quanto aos impedimentos matrimoniais. Isso não quer dizer que houvesse relaxamento quanto à repressão dos transgressores. Os processos do Auditório Eclesiástico mostrarão isso. A partir da forma como dispensou muitos impedimentos envolvendo ameríndios, Covette aparentava ter compreendido as particularidades das relações conjugais na diocese do Maranhão. Num ambiente pluriétnico e escravista, as lógicas de parentescos consanguíneos baseados em normas católicas parecem fazer mais sentido para a sociedade que as criou do que para os ameríndios. Seria necessário um estudo mais detalhado nos processos de impedimento em Portugal para se afirmar isso mais categoricamente, mas ao que parece, na diocese do Maranhão flexibilizaram-se as regras de parentesco em favor de casamentos oficiais realizados na igreja.

No Auditório Eclesiástico a sua atuação como vigário-geral ocorreu entre as décadas de 1730 e 1770, com breves intervalos. João Rodrigues Covette esteve à frente da vigararia geral de maneira mais longa do que qualquer outro. Ainda em 1771, meses antes de seu falecimento, assinava as sentenças como vigário-geral. Nessa época foram 126 leigos julgados, o que representa 49,6% do total do século inteiro. No caso dos eclesiásticos, foram 63 processados nessas três décadas, o que representa 36,8% do total. Foi durante o episcopado de D. frei Manuel da Cruz, entre 1738-1745, que houve maior rotatividade de vigários-gerais. Apesar de Covette ter exercido essa função, outros eclesiásticos também o fizeram: Inácio da Costa Quental, Agostinho Mousinho Garro e José dos Reis Moreira. Numa análise que não privilegie década a década, mas ano a ano, entre 1734 e 1771, João Rodrigues Covette assinou como o vigário-geral um total de 188 processos crime, ou seja, 43,8% do total (MUNIZ 2017: 75-76).

Nos processos sumários do Livro de Registro de Denúncias (1762-1782), por exemplo, João Rodrigues Covette sentenciou 43 das 63 denúncias contidas no livro, ou seja, 68,25% do total. Por essas sentenças é possível observar a lógica de atuação desse vigário-geral, ou seja, o *modus operandi* de suas sentenças. Nesses processos sumários que envolveram pessoas das mais variadas categorias

étnicas, especialmente indígenas, pode-se acompanhar o tom reconciliatório com os povos originários. A imensa maioria das sentenças foi de admoestação paternal na presença de Covette e assinatura de termo de emenda. Nos casos de segundo lapso foram acrescentadas multas, conforme previam as Constituições do Arcebispado da Baía. Os casos de prisão foram apenas sete, ou seja, 16% do total, a saber: um crime de sacrilégio, três concubinatos envolvendo eclesiásticos, um caso de alcouce e dois casamentos ilegais.

Vejam os alguns exemplos de processos-crime julgados por João Rodrigues Covette. Maurício Ferreira da Nóbrega e Romana Pereira, por exemplo, foram processados no ano de 1752 porque “com temerário arrojo, desprezo e ludibrio da Justiça e seus Ministros” falsificaram o seu mandado de casamento. Maurício era residente em São Luís e Romana na vila do Icatú. O denunciado era escravo e estava com a sua liberdade em litígio. Eles não conseguiram casar nem em São Luís, nem no Icatú e decidiram tentar realizar a cerimônia no Mearim. Maurício alterou o mandado de casamento “nas palavras onde dizia Icatu, villa e escravo”, pondo “Miarim, Ribeyra e outra que mal se entende”. Depois de casados foram denunciados ao juízo eclesiástico e o documento adulterado foi analisado, tendo-se apurado que o papel “trazia em sy hum borrão nas partes em que fallava na liberdade estar litigiosa” (APEM, Auditório Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 907, fl. s/n). O casamento de Maurício e Romana foi considerado ilegal, considerando-se que “os denunciados [estavam] vivendo clandestinamente cazados, contra o disposto no Sagrado Concilio Tridentino, e Constituições do Bispado”. Covette condenou Maurício a prisão, mas não aplicou nenhuma sentença contra Romana (APEM, Auditório Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 907, fl. s/n).

Outro exemplo de atuação desse vigário-geral foi num processo de incesto. Em 1758, João Vasco, homem casado e morador nas partes do Cumã, em Alcântara, foi denunciado por cometer o grave crime de “incesto com hua sua própria filha legitima sendo tão escandalozo [...] e foy apanhado em acto illicito de cópula com ella, e athe outra filha de pouca idade hia acomettendo para semelhantes torpezas com publico e notório escândalo” (APEM, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 918, fl. 2.). Covette sentenciou João Vasco ao degredo obrigando-o a deixar o Maranhão na primeira embarcação que partisse (APEM, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 918, fl. s/n).

Em 1757, da Ribeira do Mearim, distante 40 léguas da sede do bispado, chegaram denúncias de adultério contra João Pereira Brandão. Ele foi acusado de amancebamento e de fazer falsas promessas de casamento “sendo cazado no Arcebispado de Braga com mulher e filhos”. Vindo “para a América ha mais de trinta annos sem licença da dita sua mulher occultando sempre o ser caza-

do” viveu todo esse tempo “escandalosamente amancebado trazendo em sua companhia hua mulher com promessa de casamento e na dita Ribeira enganou outra deflorandoa com o mesmo pretexto de cazar com ella” (APEM, Auditório Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919, fl. 2). Em 21 de maio de 1757, o vigário-geral João Rodrigues Covette sentenciou pela expulsão de João do bispado do Maranhão sob pena de excomunhão. Consta nos autos que ele deveria “hir na primeira frota que partir do porto desta cidade para assim fazer vida com sua mulher por este ser cazado no Arcebispado de Braga” (APEM, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 912, fl. 8). Os dois casos acima demonstram as penalidades mais duras aplicadas por João Rodrigues Covette à frente da vigararia geral do Maranhão.

Os casos que motivavam essas denúncias eram considerados “escandalosos” e eram de conhecimento da comunidade, como os exemplos acima citados. Os desvios ao sacramento do matrimônio apareceram na documentação como centro das preocupações repressivas do juízo eclesiástico. O matrimônio era um dos pilares de maior defesa do Concílio de Trento e não espanta que houvesse vigilância em todas as partes do bispado. Os próprios trâmites para alcançar o estado de casado já exigiam disciplina e paciência aos nubentes, como vimos nos exemplos sobre os processos de impedimento. Mas não só os desvios ao sacramento do matrimônio mereceram atenção das autoridades eclesiásticas e, especialmente, de João Rodrigues Covette.

Exemplo disso é o caso de desrespeito à própria Igreja que levou Francisco Furtado de Mendonça ao Auditório Eclesiástico. Morador em Alcântara, em 1762, ele teria arremessado “huma imagem de Nosso Senhor Jezus Christo crucificado que estava em hu’ oratório aonde sua mulher com seus filhos costumava rezar o rosario”. Uma testemunha contou que Francisco teria dito em voz alta: “Há Senhor que estais ahi vos não me dais nada, nem quero que me deis” (APEM, Auditório Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 924, fl. 2). A testemunha acrescentou que em outra ocasião viu sua mulher o convidar para rezar o rosário ao que este teria respondido “que levasse o Diabo o Rosario, e a ella junto com elle”. Francisco teria continuado no seu desrespeito depois que teve um forno destruído por um boi. Encontrando várias pessoas da vizinhança, ele teria dito que “antes elle queria perder quantas almas tivesse no seu corpo, e dallas a todos os diabos, que perder o seu forno” (APEM, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 924, fl. 3). O vigário-geral João Rodrigues Covette em sua sentença convocou Francisco para vir em sua presença para uma admoestação paternal.

Se João Rodrigues Covette sentenciou muitos termos de emenda e fez muitas admoestações paternas contra leigos, o mesmo não se pode dizer quanto aos

eclesiásticos. Contra seus irmãos de batina as sentenças foram mais ásperas. Afinal, os eclesiásticos deviam servir de exemplo para a população. Em 30 de abril de 1753, por exemplo, o padre Tomas Aires de Figueiredo, conhecido transgressor da diocese⁷, enviou um agravo ao reino contestando supostas arbitrariedades que teriam sido cometidas por João Rodrigues Covette em uma sentença contra ele. Queixou-se ao rei alegando ter sido preso “dentro da Sua Igreja a dizer Miça aos seos Freguezes e não esperarao q’bem tiraçe as vestes sacerdotais o prederao sem mais se lhe dar tempo para mais couza alguãe metendoo em ferros o entregarão a sintenelas” (APEM, Auditório Eclesiástico, Autos e Feitos Cíveis de Agravo, doc. 4751, fl. 2). O padre Tomas foi transferido preso de Aldeias Altas, onde era pároco, para São Luís, onde teria que pagar a quantia de 434.570 réis pelas custas dos autos e pela diligência em que efetuou a prisão. Prometera, em juízo, pagar a dita quantia com a venda de uma fazenda de gados que possuía. Covette, entretanto, não aceitou as suas contraditas antes que pagasse a referida dívida, mantendo-o encarcerado. Isso motivou a sua apelação para “Suprema Rellacao Eccleziastica da Corte e Cidade de Lisboa Juizo da Legacia” (Idem, fl. 6).

O Padre Manuel Dornelles da Câmara, por sua vez, foi processado por amancebamento com Tereza da Cruz em 1744, mas já tinha sido admoestado por essa mesma causa no ano anterior. O casal foi denunciado juntamente com a mãe de Tereza que era acusada de consentir e alcovitar o relacionamento ilícito. Apesar de se defender da acusação de alcouce alegando ser pobre e por isso ter aceite o relacionamento ilícito da filha, a mãe não se viu isenta de pagar pelo seu desvio. O vigário-geral João Rodrigues Covette determinou que “o Padre Manoel Dornelles da Câmara e Tereza de Jezus solteyra filha de Maria da Conceição e esta por consentidora e como são Relapsos nesta mesma culpa sejam todos presos e metidos na cadea athe se mostrarem Livres” (APEM, Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4675, fl. 41).

João Rodrigues Covette desempenhou muitas outras funções além de ser vigário-geral e provisor do juízo eclesiástico. João Rodrigues Covette atuou na Junta das Missões como deputado durante vários anos. Desempenhava essa função quando, em 1757 apareceu o Diretório dos Índios, que marcou a atuação pombalina junto das populações indígenas na região. Essa nova legislação estava incumbida de uma política assimilacionista dos indígenas, do incentivo aos casamentos mistos e, principalmente, da elevação dos antigos aldeamentos indígenas à condição de vilas ou aldeias sob a jurisdição da diocese, entre outras medidas.

⁷ Tomás Aires de Figueiredo foi denunciado em cinco processos no Auditório Eclesiástico do Maranhão entre os anos de 1741 a 1771. Para saber mais sobre sua trajetória, consultar MUNIZ 2017: 296-305.

Tais alterações não podiam fazer-se sem a presença da Igreja. Num Termo na Junta das Missões do Maranhão, do dia 18 de junho de 1757, o governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa e os demais deputados da Junta discutiram como colocar muitas das diretrizes da lei em prática. Como governador do bispado, Covette passaria a ter, naquele momento, uma função primordial no processo de consolidação e aplicabilidade da referida lei. O Governador Presidente da junta “expôs ao Reverendissimo Governador do Bispado que em execução das ordens que tinha do Ex Reverendissimo Bispo do Grão-Pará lhe pusesse pronto párocos para todas as vilas e lugares desta capitania” (APEM, Junta das Missões, Livro 1 (1738-1777), 156). Covette teria, portanto, essa função importante no projeto de transição dos indígenas da jurisdição das ordens regulares para a jurisdição do bispado.

No que diz respeito aos contactos com o reino, nomeadamente com o Conselho Ultramarino, João Rodrigues Covette também aparece profusamente mencionado na correspondência. Na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino há algumas referências sobre a atuação de Covette no âmbito do governo diocesano, mas também como arcepreste do Cabido da Sé. Enquanto vigário-geral, foi denunciado ao rei de Portugal pelo padre Manuel Teixeira Rabelo que pediu ao monarca que obrigasse o juiz eclesiástico a dar satisfações quanto às injúrias que tinha sofrido em 1752. O padre Manuel Teixeira relatou que estava em sua casa quando “entrou pela porta dentro do seu quintal, Bento Garcez, official de Alfayate, homem muito vulgar do povo; correndo atrás de sua mulher chamada Francisca Thereza, empunhando hua faca para a matar”. O padre Manuel disse que Bento Garcez lhe deu uma bofetada no rosto. Denunciando o ato ao governador e em presença do vigário-geral, o padre Manuel apenas ouviu deste que “o homem hia buscar o que era seu”, e que os sacerdotes tinham obrigação de “quando lhe davam hum bofetada em sua facie, deviam oferecer a outra facie para que se lhe desse outra bofetada” (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 3330). Tal conselho do juiz eclesiástico influenciou a sentença do governador, que inocentou Bento Garcez para desgosto do padre Manuel que requeria satisfações.

Em 1753, com a sede do bispado novamente vacante, João Rodrigues Covette voltou a ser a figura mais importante da diocese. Ele foi denunciado pelos habitantes de São Luís através de um requerimento em que pediam a sua substituição em virtude do seu mau desempenho (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 3429). As queixas eram de ter favorecido Francisco Matabosque, catalão, a alcançar funções importantes na diocese do Maranhão depois da sua ordenação sacerdotal. A denúncia aponta que, como não era compatriota, Matabosque não poderia exercer tais funções. Expressa, inclusive, que ele nem tinha património para se ordenar na diocese e que para tudo João Rodrigues

Covette o tinha favorecido. Evidentemente as queixas eram de excesso de poder desse vigário-geral em tempo de sede vacante

Matabosque deve ter sido amigo próximo de Covette, já que esteve entre seus testamenteiros (MOTA; SILVA; MONTOVANI 2001: 253) e logo em 1753 já exercia as funções de contador no Auditório Eclesiástico (APEM, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 908). O certo é que Francisco Matabosque⁸, aliado de Covette, também teve a partir daí uma carreira promissora. Sempre que exercia alguma função importante na diocese, Covette contava com a presença próxima de Matabosque. Este foi vigário capitular, governador do bispado, coadjutor da Sé, cônego e Chantre do Cabido da Sé. Foi provisor na Câmara Eclesiástica e desempenhou as funções de contador, promotor e vigário-geral no Auditório Eclesiástico (MUNIZ 2017: 50).

O padre Francisco Matabosque permaneceu por tempo considerável no cargo de promotor do juízo eclesiástico. Nos processos, a primeira referência a esse facto data de 1756 (APEM, Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias, doc. 2569). Foi, portanto, o promotor que atuou enquanto Covette ainda era o vigário-geral. Chegou a titular da vigararia-geral em 1765 (APEM, Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias, doc. 2584). Apareceu novamente na função de promotor do juízo em 1771, pouco antes da morte de Covette (APEM, Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4236). Assinou sentenças, mesmo que não estivesse todos esses anos à frente da função, até pelo menos o ano de 1788 (APEM, Autos de Embargo, doc. 12). Isso pode significar que João Rodrigues Covette não só foi um vigário-geral e provisor longo, como também se preocupou em preparar um sucessor, Francisco Matabosque, que estivesse consciente das dificuldades de governar uma diocese em tempos de ausência de bispo. As vacâncias continuaram na diocese do Maranhão. Os vigários-gerais, entre eles Matabosque, continuaram a exercer jurisdição alargada.

Conclusões

Foi durante a época em que Covette exerceu o ofício de vigário-geral, estando ou não a diocese vaga, que mais sentenças foram emitidas pela Justiça Eclesiástica maranhense. Não são conhecidas cartas ou quaisquer anotações no acervo eclesiástico da diocese do Maranhão que possam auxiliar na compreensão das diretrizes que Covette seguiu na administração do Auditório e da Câmara Ecle-

⁸ Francisco Matabosque nasceu na Catalunha e estudou na Universidade de Coimbra. Contou que “hindo para o Bispado do Maranhão se ordenou de sacerdote como compatriota dele” (AHU, Capitania do Maranhão, doc. 3649, fl. sem numeração).

siástica. Estaria imbuído de um projeto mais específico de reforma de costumes? Isso, entretanto, não diminui a sua atuação exponencial, tendo sido possível, com este estudo, desvendar alguns dos mais importantes traços do seu governo. No geral, atuou quase sempre no sentido da reconciliação dos culpados. Das penas que aplicou, a mais incisiva foi a de degredo. Termos de emenda e admoestações paternais foram a tônica da sua atuação. Quanto aos impedimentos matrimoniais, dispensou muitos deles talvez por compreender que era mais importante ter esses cristãos casados do que transgredindo fora do matrimônio.

Dos sertões do Piauí, enquanto esteve colado na igreja da Mocha, sabemos pouco do que fez. Teve jurisdição sobre um imenso território, mas é possível que sua autonomia exagerada, como se queixou o próprio bispo, tenha feito com que D. frei Manuel da Cruz lhe quisesse mais perto. É isso que as cartas do bispo enviadas para vários amigos apontam. O vigário-geral foi tema de muitas delas. Quando o bispo foi para Mariana assumir a diocese recém-criada em 1747, Covette tornou a ser o eclesiástico com mais notoriedade do Maranhão, designadamente na transição da primeira para a segunda metade do século XVIII, atuando em diversas áreas, como na Junta das Missões. Durante quase quatro décadas ele concentrou o poder decisório e teve larga experiência no que fez. Atuou amparado por oficiais em quem confiava, como o foi o catalão Francisco Matabosque, promotor do auditório durante muitos anos enquanto Covette foi vigário-geral, substituindo-o depois de sua morte. Mesmo em períodos de vacância a Igreja conseguiu, no Ultramar, fazer-se visível e mostrar-se atuante. A ação de sujeitos como João Rodrigues Covette pode apontar caminhos do que também pode ter acontecido noutras partes do império português. Ele faleceu em janeiro de 1772, depois de ter vivido 38 anos nesse bispado (MOTA; SILVA; MONTOVANI 2001: 255). Sem nunca ter ascendido à dignidade episcopal, Covette foi, sem dúvida, um dos homens mais influentes na construção da diocese do Maranhão no século XVIII.

Fontes

Arquivo da Universidade de Coimbra, Actos e Graus, 1726-1727, v. 62.

Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania do Maranhão, docs. 2159, 2249, 2250, 2405, 3017, 3329, 3429, 3330 e 3649.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Acervo Eclesiástico, Autos de Embargo, doc. 12.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Acervo Eclesiástico, Feitos Cíveis de Assinação de Dez Dias, docs. 2569 e 2584.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Acervo Eclesiástico, Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4675.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Acervo Eclesiástico, Livro de Registro de Denúncias, n.º 212.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Auditório Eclesiástico, Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, docs. 907, 908, 918, 919 e 924.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Câmara Eclesiástica, Autos de Patrimônio, docs. 1003 e 1004.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Câmara Eclesiástica, Autos de Impedimento, docs. 4537 e 4556.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Câmara Eclesiástica, Habilitações *de genere*, docs. 1589 e 1599.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Junta das Missões, Livro 1 (1738-1777).

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Livro de Ordenações, n.º 175.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Livro de Provisões n.º 82.

Arquivo Público do Estado do Maranhão, Visitas Pastorais, caixa 20, docs. 874, 875 e 878.

Bibliografia

Copiador de cartas particulares do Senhor Dom Frei Manuel da Cruz, Bispo do Maranhão e Mariana. Brasília-DF: Edições do Senado, 2008.

FURTADO, Mendonça (1755). *Diretório que se deve observar nas Povações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário*. Disponível em: http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm (acesso em: 08/06/2022).

MOTA, Antonia da S; SILVA, Kelcilene R; MANTOVANI, José D. (2001). *Cripto maranhense e seu legado*. São Paulo: Siciliano.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça (2017). *Réus de Batina. Justiça Eclesiástica e clero secular no Maranhão colonial*. São Paulo: Editora: Alameda-EDUFMA.

PAIVA, José Pedro (dir.) (2016). *História da Diocese de Viseu*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 3 vols.

VIDE, Sebastião Monteiro da (2010). *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*; estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.